



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE LEI N.º 6.432, DE 2016**
(Do Sr. Goulart)

Ficam proibidos, em todo o território nacional, zoológicos, aquários e parques públicos e privados que exponham animais silvestres.

DESPACHO:

AS COMISSÕES DE:

- MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL; E
- CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

(*) Avulso atualizado em 14/12/16 em virtude de novo despacho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei proíbe em todo o território nacional, zoológicos, aquários e parques públicos e privados que exponham animais silvestres.

Art. 2º Fica proibida a exibição de animais silvestres em locais públicos e privados utilizados para exposição, visitação ou amostra.

Art. 3º Os animais que atualmente habitam em jardins zoológicos, parques ou aquários públicos devem ter o seguinte destino, mediante aprovação do órgão ambiental competente:

I - transferência para santuários que tenham condições de recebê-los;

II - reintrodução ao meio ambiente, se for considerada viável a sua adaptação;

III - adoção por organização de proteção aos animais;

IV - transferência para centro de preservação da fauna silvestre.

Art. 4º O prazo para a efetivação do disposto no artigo 3º é de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 5º Aplica-se as sanções previstas na Lei nº 9.605, de 1998, a quem infringir o disposto nesta Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa proibir em todo o território nacional, zoológicos, aquários e parques públicos e privados que exponham animais silvestres.

Os parques zoológicos do mundo inteiro aprisionam mais de cinco milhões de animais. Anualmente, mais de um milhão deles morre por não resistir às condições destes locais.

Infelizmente, ainda é muito comum o uso de animais como forma de diversão, prática essa totalmente ultrapassada, uma vez que são locais de divertimento de humanos e de sofrimento de animais. São formas cruéis e exploratórias que, por muitas vezes, levam os animais à morte. Um dos casos mais recentes foi a morte do urso polar Arturo. Apelidado como “o urso polar mais triste do mundo”. Arturo morreu em um zoológico da Argentina, depois de mais de 20 anos em cativeiro.

O levantamento mais recente do número de zoológicos e aquários existentes no país, feito pela Sociedade de Zoológicos e Aquários do Brasil em 2013, mostra que temos 110 zoológicos e 13 aquários. Desses, 31 são particulares, 69 municipais, quatro estaduais e os outros se dividem entre fundação, exército (que administra dois zoológicos na Amazônia) ou administração mista. Cerca de 40 milhões de pessoas visitam esses lugares, todos os anos. No entanto, não se sabe qual a situação de cada uma dessas instituições - quais seus recursos e necessidades. (fonte: <http://veja.abril.com.br/ciencia/ainda-existe-um-futuro-para-os-zoologicos/>)

Razões para que os animais não fiquem presos a esses locais não faltam.

No mundo, são raros os zoológicos que chegaram até o ponto ideal de serem centros de pesquisa, conservação, lazer e educação para proteger a natureza.

Outro ponto que merece ser destacado é o fato de que ainda hoje, animais de vida livre são caçados e capturados exatamente para irem para zoológicos, para servirem de atração recreativa e de geração de lucro.

Por que um país que diz proteger a natureza possui animais atrás das grades?

Primeiramente, é um crime retirar esses animais de seu habitat natural, onde têm liberdade, seguem seus instintos, convivem com os de mesma espécie, buscam por comida, etc.

É muito comum que animais vivendo em cativeiro sofram de depressão. Possivelmente, alguém que já entrou num desses lugares já presenciou algum comportamento anormal por parte dos animais, como andar de um lado para o outro, balançar a cabeça e até a automutilação.

Por mais estruturado que sejam, os zoológicos não podem fornecer o espaço adequado que os animais possuem na natureza. Isso porque algumas espécies percorrem distâncias muito maiores no próprio habitat. Tigres e leões possuem cerca de 18 mil vezes menos espaço do que teriam na natureza. Já os ursos polares, 1 milhão de vezes menos. (Fonte: Wide roaming animals fare worst in zoo enclosures. Guardian, 2.10.03)

Um estudo feito pela CAPS (Sociedade de Proteção de Animais em Cativoiro) descobriu que pelo menos 7.500 animais - e, possivelmente, cerca de 200.000 - são considerados “excedentes” e mortos por isso.

Por todas essas razões, animais morrem prematuramente em zoológicos e assemelhados.

Além disso, a maioria dos zoológicos, parques e aquários do País estão em situação precária. Uma boa saída para o problema é converter os zoológicos em espaços interativos de educação ambiental ou clínicas para animais vítimas de tráfico ilegal, acidentes e maus tratos, independentemente, de serem animais silvestres.

Acabar com a exposição de animais tem sido uma tendência mundial. A Costa Rica já determinou o fechamento dos zoológicos no País.

Como se não bastasse todos os problemas já elencados, acidentes com animais em zoológicos ocorrem frequentemente, como o fato que aconteceu com o garoto que perdeu o braço em um zoológico em Cascavel, ou com o gorila em Cincinnati que foi sacrificado porque uma criança caiu em sua jaula. Em 2014 um tigre branco matou uma criança em um acidente na Índia e esses são alguns das centenas de casos já ocorridos.

Diante de todo o exposto, pedimos o apoio dos nobres pares pela aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Comissões, 08 de novembro de 2016.

**Deputado Goulart
PSD/SP**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e

atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º (VETADO)

Art. 2º Quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO